

## LEI Nº 644 / 75

### “ESTABELECE NORMAS PARA AS RODOVIAS INTEGRANTES DO PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

**Art. 1º.** A largura da faixa de domínio das rodovias incluídas no plano Rodoviário Municipal será de 15 metros.

**Art. 2º.** A linha divisória da faixa de domínio será assinalada por marcos.

**Art. 3º.** Fica assegurado aos proprietários das terras adjacentes, cercar e utilizar as áreas ociosas da faixa para culturas temporárias ou pastagens, não podendo construir benfeitorias de caráter permanente.

**Art. 4º.** Nas rodovias integrantes do Plano Rodoviário Municipal é vedada a construção de obstáculos de qualquer espécie, inclusive porteiras e “mata-burros”.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Muriaé em 17 de outubro de 1975

- a) Fernando de Paula Siqueira – Secretário
- b) Petrônio Ferreira Calcagno - Presidente.